



Domingo, 26 de Abril de 1886

Foi eleito director do banco da Republica, na vaga aberta pela morte do Dr. Thonaz Coelho, o condeheiro Luiz Martins do Amaral.

Concluiu-se hoje a publicação da treplica apresentada na questão da navegação do Rio Negro, trabalho esse elaborado pelo nosso ilustre contemporâneo conselheiro Manoel da Silva Maia.

Foi aprovado hontem o sr. Octavio Nunes Pires, empregado do Tesouro do Estado.

Faleceu, a 24 do corrente, em Pará, o conhecido economista Léon Say.

Até 30 do corrente, estavam promovidas na capital federal, para os trabalhos de Congresso 44 deputados.

Segunda-feira, continuará o comissário de Polícia capitão Pedro Leite o inquérito policial sobre a execução de Ossorio e Raymundo de Aguirre pelo cabo do 37º batalhão Beltraminha Barbosa.

Brevemente serão transferidos para a nova cadeia os sentenciados da capital.

O edifício da municipalidade passará, então, por concertos.

Parce que o Conselho Municipal autorizou a superintendência a desapropriar, por utilidade pública, o terreno necessário à construção das obras de estrada circular.

## Notas marítimas

Chegou de sul, hontem, o Aymoré.

De sul do Estado, chegou o Laguna.

E' separado do sul, hoje, o Meio.

Sainh hontem do Rio, com destino ao sul da República, o Itepacy, da Marinha Catarinense.

No pequeno Aymoré, chegado hontem de sul, vieram os seguintes passageiros:

Lameiro Coutinho da Silva, sua esposa e 8 filhos; Octavio Gomes.

Um transe, 66.

Chegou de Rio, o Bellarosa, que saiu para Buenos Ayres.

E' esperado o Paranaíba, e Vídeo logo seguirá, após domínio, para Manaus.

Seguiu para a capital federal, noce amigo capitão Antônio Blum.

O sr. José Augusto Junior, lotecro Gosta procura-lhe hontem hontem dos servos, servos e escravos de poderia Participar, à rua da República.

A banda musical do 7º de infantaria fará retiro hoje, à tarde no jardim Almirante Gonçalves, à praça 45 de Novembro.

O clube «Guarda da Repúblida» fará quando hontem das horas, nos salões do club 46 de Abril para discussão dos estatutos.

O Dr. Governador do Estado deu audiência hontem, no palácio provisório, de meio dia às 2 horas da tarde.

Hontem à noite, houve reunião familiar nos salões do 46 de Abril.

O sr. Dr. Euphrasio Cunha, inspetor de Hygiene, não seguiu para São Francisco a 23 de corrente, como se afirma.

O macaco nunca olha para o seu rabo.

Dizem que foi descoberto mais um rombo na sessão das Caldeiras do Júpiter, que tem um metro quadrado de superfície.

Forçosamente, essa sessão é de assembleia geral.

## Guarnição

Superior do dia capitão, Telles. Ronda de visita, alferes Serra Marques.

O 37º batalhão dará a guarnição estando-maior no 37º batalhão o alferes Trindade.

Serviço para segunda-feira: Superior do dia tenente Carpes. O 7º batalhão dará guarda e um oficial para ronda de visita.

Por telegramma do comando do distrito militar, transmitindo o de ajudante general, deve seguir para Porto-Alegre, o capitão do 3º batalhão de artilharia Luiz dos Reis Cabral Teixeira, afim de matricular-se na escola militar.

Teve baixa do serviço por conclusão de tempo o cabo d'esquadra do 37º batalhão José Antônio de Brito.

Hoje, às 9 horas da manhã, o 37º fará parade geral, em frente ao quartel.

Percebe que o 30º batalhão teve ordens de seguir para Livramento.

O club Students organizou a 24 de corrente um grande prestígio cívico em homenagem ao martirio da Independência.

Após a passata, houve no club sacerdote moçambique, discursando como orador oficial, Quintino Bocayava e Nicomar do Nascimento.

Falou-se a 20 do corrente, na capital federal, o deputado Mariano Haine, representante de Matto Grosso no congresso federal.

Telegramma do New-York disse que o navio chefe revolucionário Antônio Flores partiu do novo-iorqueiro officio, Quintino Bocayava e Nicomar do Nascimento.

A banda musical do Corpo de Engenheiros fará retiro hoje, à noite no jardim Almirante Gonçalves, à praça 45 de Novembro.

Deve chegar amanhã, de norte do Brasil, nosso Ilustrado representante na Câmara dos Deputados, Dr. V. do Pinto Barreto.

Nesse dedicado amigo Alvaro Gonçalves hontem sus Glória II.

Chegou hontem à capital federal nosso emblemático chefe Dr. Lauro Müller.

## Agricultura

Uma cultura que se devia introduzir no Brasil, é a Canábis Theofra ou chá.

Digo mal, introduzir: é desenvolver que em devo dizer, já existiu, ainda existe. O que lhe falta é se entender-se a aparecer.

Do chá que produzimos; onde está a marca? O deposito? Qual é a sua proporção com o que importamos?

Quantos não poderíamos exportar? Sem pregarmos longe, toda a paisagem que se encontra entre as serras e o mar, de Monterrey a Campos, das colheitas maravilhosas, a jangó, todo que se dá aliáres.

Ar quente e humido: sór rica em humores; temperaturas extremas de 10º a 40º configuradas; tais não são condições requeridas. Pois não é que se encontra na ilha região?

Quanto à cultura é muito fácil.

Com uma cortina de arvores, que os abrigue do vento do mar, as plantas não requerem mais trabalho do que os ceafes.

A colheita, principiando desde o terceiro anno, e alcançando o seu máximo a partir do sexto, é pouco pesado.

E' trabalho de mulheires e crianças. Com cuidados e adubos apropriados, elle pode se renovar até 25 anos em um anno, dando um produto de trezentos a quinhentos kilos de folhas preparadas por hectare.

Calculando pelo preço pelo qual pagamos a libra de 453 grammas, é fácil avaliar o rendimento do hectare.

A preparação é fácil. E' também trabalho de mulheires e crianças na sua maior parte. Mas as machinas empregadas na Indústria podem transformar directamente as pontas colhidas pelas enxadas sem intervenção de outro trabalho. Sendo essas machinas castas, o sistema de engenhos centrais, o sistema de engenhos rotativos com o assucar, achava perfeitamente a sua aplicação.

E' não é receto que diminua o preço pelo aumento da produção?

O consumo é enorme e aumenta ainda de dia em dia.

Não contentes de servir a infusão das suas folhas, as apetecidas massas principiaram a fumar-as, como as folhas do tabaco; e esse vicio absurdó de ha ganhar terrone, porque a sua aromaística do chás é mais excitante e menos foderante que a do fumo. — G. V.

Percebe que o 30º batalhão teve ordens de seguir para Livramento.

O club Students organizou a 24 de corrente um grande prestígio cívico em homenagem ao martirio da Independência.

Após a passata, houve no club sacerdote moçambique, discursando como orador oficial, Quintino Bocayava e Nicomar do Nascimento.

Falou-se a 20 do corrente, que o navio chefe revolucionário Antônio Flores partiu do novo-iorqueiro officio, Quintino Bocayava e Nicomar do Nascimento.

Telegramma do New-York disse que o navio chefe revolucionário Antônio Flores partiu do novo-iorqueiro officio, Quintino Bocayava e Nicomar do Nascimento.

A banda musical do Corpo de Engenheiros fará retiro hoje, à noite no jardim Almirante Gonçalves, à praça 45 de Novembro.

Deve chegar amanhã, de norte do Brasil, nosso Ilustrado representante na Câmara dos Deputados, Dr. V. do Pinto Barreto.

Nesse dedicado amigo Alvaro Gonçalves hontem sus Glória II.

Chegou hontem à capital federal nosso emblemático chefe Dr. Lauro Müller.

**Notas marítimas**

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das artigos em que o advogado, que assina esta alegação, encravou a proposta de questão de limites entre o seu Estado natal e o Paraná, assim como exprimiu:

«Assim pois, se a decisão sobre o pleito possesse ser proferida pelo poder judicial, por certo seu julgamento procedente a acção de reincidência, que intentasse Santa Catharina.

Inefável não é de competência deste Egriego Tribunal decidir a questão, e apenas o conflito, a que aliás a mesma questão dei logar.

Qualquer que seja de futuro a solução, que lhe der o poder legislativo, e qualquer que seja actualmente a situação de facto entre os dois Estados, é hora de duvidar que os virides dos preceitos constitucionais, em que se fundar a acção, não pode deixar de ser esta julgada procedente, para o fim de declarar-se inconstitucional a proibição do governo do Estado do Paraná sobre a navegação do Rio Negro por parte de Santa Catharina; e consequentemente julgar-se que deve, conforme impugnação do Ilustrado procurador geral da República (à fls. 44) o governador do Paraná abster-se de impedir aquela navegação.

E assim é de esperar que o juiz do Egriego Tribunal, e inspirado por suas bases e pelo direito incansável do Estado de Santa Catharina.»

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em vista das disposições constitucionais citadas, que são claras e expressas; em vista da propria discussão sobre o projecto apresentado à câmara dos deputados em 25 de setembro de 1894, assim como na discussão sobre o mesmo projecto, constante dos Diários Oficiais Juntos de fls. 241 em diante, constituem alegações contraproductivas por parte do Procurador Geral da

Art. 78. As carnes verdes serão conduzidas do matadouro para os açoques cobertas de pano de brim limpo.

Art. 79. Os cortadores de carnes nos açoques usarão de camisas curta e avental de pano branco, de 70 centímetros de comprimento, sempre limpos.

Art. 80. Os açoqueiros são obrigados a vender no mínimo até 500 gramas de carne.

Art. 81. É proibido:

§ 1º. Recaber carnes nos açoques do mercado depois das 6 horas da tarde, salvo caso de força maior.

§ 2º. Vender carne depois das 3 horas da tarde, no verão.

§ 3º. Vender carne alterada ou em mau estado.

§ 4º. Conservar a carne sem ser pendurada nos ganchos para isodes tinados.

§ 5º. Talhar carne sobre cepos ou quaisquer objectos que não seja a banca.

§ 6º. Certar ossos com outro instrumento que não seja o sortete.

§ 7º. Comprar, vender ou depositar nos açoques qualquer género de carne verde, ou sairgar esta nos açoques.

§ 8º. Conservar-se o açoqueiro de lado de fóra do balcão durante a venda de carne.

§ 9º. Fazer alarde, preferir ou praticar actos, gestos e termos deshonrosos.

Art. 82. O infractor ou infratores de alguma das disposições consildadas nos artigos desse capítulo e suas progressões, sofrerão a multa de 100 a 1.000.

### CAPITULO III

#### DO PEIXE

Art. 83. É sómente permitida a venda do peixe às pessoas que tiraram a respectiva licença.

Parágrafo único. A venda do peixe só se fará no mercado ou nos lugares designados pelo Superintendente.

Art. 84. O infractor ou infratores de artigo 78 a 80 e suas progressões na quantidade de 100 a 200 e seis reais, é proibido e pena, que será aplicada à venda para o administrador do mercado e do produto dudoso, só quanto houver, e importando de multa.

Art. 85. É proibido o açoqueiro vender peixes arremessados ou pescados.

Art. 86. O peixe exposto à venda só convidará os que pagam, melhores, os bancos.

Art. 87. O infractor ou infrator de qualquer das disposições desse artigo 81 a 83 certa pena com a multa de 100 a 1.000.

Art. 88. As multas de peixe só poderão ter a mesma de 50 mil réis, ou mais, ou 100 e seis reais, excepção se o infrator tiver 50 peças de estimação, a qual é de 100 e seis reais, que poderá ter a multa de 50 mil réis.

Art. 89. As multas serão aplicadas pela Superintendência, todas as vezes, e não serão cumpridas para esse propósito.

Parágrafo único. A aferição das redes de pesca, quanto à capacidade das mesmas, somente se efectuará depois de estarem as redes melhoradas por um espaço de 30 minutos.

Art. 90. Cada rede pagará de aluguel 10 réis, quando que seja e seu comprador.

Art. 91. A dynamite em qualquer outro explosivo e os tóxicos só podem ser usados.

Art. 92. A infracção de qualquer das disposições dos artigos 84 a 86 será punida com a multa de 100 a 1.000.

Art. 93. A Superintendência gravará com a quantia de 200 cada uma appreensão de rede que não esteja autorizada, ou tenha as malhas maiores do que as indicadas nas posturas.

### CAPITULO IV

#### COMPRA E VENDA DE GÊNEROS

Art. 94. Todos os gêneros alimentícios destinados ao consumo, que entram na cidade e províncias serão conduzidos ao mercado ou lojas designadas, onde sómente poderão ser vendidos.

Art. 95. Ningum poderá comprar tais gêneros por atacado ou em grandes porções, se não se separar desse horário da manhã no verão, e no inverno.

### Governo Federal

Relatório dos privilégios do que traz, o art. 85 do regulamento, n.º 8.820, do 1882, concedendo, durante o ano de 1896.

N.º 1800.—Alberto Kuhiman, S. Paulo. Um Mistrador—Kuhiman. 2 de janeiro. 45 anos.

N.º 1801.—Firmo Delangle, Lyão (França). Novos produtos alimentícios. 4 de janeiro. 45 anos.

N.º 1802.—Antônio Ignacio da Fonseca, Capital Federal. Uma nova ty-

pe e appreçoamento de combinações numericas denominado "Sorteio-rapido". 4 de janeiro. 45 anos.

N.º 1803.—João Carneiro, Capital Federal. Um sistema aperfeiçoado de totius denominada "Celta-Carneiro". 4 de janeiro. 45 anos.

N.º 1804.—George Henry Croker, Seacoube (Inglaterra). Aperfeiçoamentos nas máquinas destinadas a reduzir os carregos de algodão em estoado de pô. 7 de janeiro. 45 anos.

N.º 1805.—George John Altham, Boston (Estados Unidos). Um combustível económico e eficaz em substituição ao carvão. 9 de janeiro. 45 anos.

N.º 1806.—Alberto Kuhiman Ju-

nior, S. Paulo. Um novo processo de imprimir musicas e outros produ-

citos literários.

N.º 1807.—Conselheiro Francisco Günther, Austria. Um novo processo

para matar formigas e outros animais que formam habitações subterrâneas com comunicação múltipla com o ar. 14 de janeiro. 45 anos.

N.º 1808.—José Leça, Capital Fed-

eral. Uma nova disposição de appa-

relos e linhas para comunicações telephonicas. 14 de janeiro. 45 anos.

N.º 1774.—(bis) Österreichische

Gesellschaft Aktien Gesellschaft. Vi-

ena d'Austria. Melhoramentos em sua invención, já privilegiada pela

patente n.º 4.776 de 6 de novembro de 1894, 14 de janeiro. Em quanto vigorar a patente primitiva.

N.º 1809.—Philipps Inch, Washin-

ton (Estados Unidos). Uma compo-

sição de meios para impedir que se

engem os navios e outras embarca-

ções e para muitos outros fins. 16 de

janeiro. 45 anos.

N.º 1810.—Dr. Alexandre Abrahão

e João Francisco de Araújo, Parahy-

ba (S. Paulo). Umas caixas hidrométricas e sifões com-

binados. 20 de janeiro. 45 anos.

N.º 1811.—Alfredo Ballí, S. Paulo.

Aperfeiçoamentos em formalhas. 29

de janeiro. 45 anos.

N.º 1812.—Joseph Peake, Londres.

Um processo de utilização das re-

lações e artefactos usados de folhas de

Flandres para reparação dos meios

e ligas que engomam em sua composi-

ção, bem como para a fabricação de

novas prendedoras. 6 de fevereiro. 45

anos.

N.º 1813.—Hugh Thompson Reid,

Londres. Aperfeiçoamento nas ma-

chinas de óleo e gás. 6 de fevereiro. 45

anos.

N.º 1814.—Louis Rousset, Berlim.

Apparecimento de jacaré. 6 de fevereiro.

45 anos.

N.º 1815.—Firmino Delangle, Lyón

(França). Um processo de conserva-

ção das massas organicas. 6 de

fevereiro. 45 anos.

N.º 1816.—Gustavino Ritter, Pari-

so (Belo Horizonte). Um appa-

relo destinado a cavar formigais de

designado "Cava-formigais". 6 de feve-

riero. 45 anos.

N.º 1817.—(bis)—Paulo Philippe Fran-

çois Michal, Vilna Corante. Melho-

ramentos introduzidos em sua inven-

ção, já privilegiada pela patente n.

1.707, de 14 de novembro de 1894. 6

de fevereiro. Em quanto vigorar a

patente primitiva.

(Continua)

### SOLICITADAS

Bronchite com eritema

Com e maior prazer, declaro que

meu filhinho Arquimedes, sendo aco-

modado do forte bronquite, ficou

em poucos dias restabelecido com o

uso do Pótor da Cambuci, de Sou-

a, Soares. —Edmundo Tabora.

(Firma reconhecida.)

VIAS URINÁRIAS, UTERO

MOLESTIAS DAS SENHORAS

Operações de cirurgia

DR. BRISSAY

Operador especialista para

funcionário do Pótor

Onde praticou os ultimos pro-

cessos de cirurgia moderna com os mais

renomados professores, tem um com-

pleto arsenal cirúrgico para todas

operações e traumas.

Cura rápida e radical das entro-

mônias, de urinárias, gonorreia rebol-

ada, pedras na bexiga, fistulas, hidro-

cole, hermias, hemorroidas

Inflamação e obstruções do útero, catarrho, hemorrágia, tumores das ováries, cálculos.

Pratica de todos os appre-

gados de cirurgia ginecologica, nos es-

tos e nas juntas, cistos de língua e

dos labios. Láparotomia e hyster-

ectomia nos tumores de ventre a can-

do do útero. Tumores e feridas da

ovária, cálculos, fistulas, fistulações.

49 RUA DA QUITANDA 63

Consultas de 4 às 8 horas

OPERAÇÕES E CHAMADOS

de Janeiro

QUINT. e SEXTA.

Mais um atestado que veja provar os bons resultados da pomada borbo-

bacia:

Osr. Luciano Pereira do Souza, de Porto-Alegre, tinha uma erupção dur-

rosa no pescoco e conseguiu ficar livre della, usando

da famosa e milagrosa pomada

indispensável em uma casa de família

de 1892, a apresentar a mesma

recomendação de instrutor

de 1892, 35 de Janeiro de 1896.

Salas das sessões da 5ª comissão

de alistamento eleitoral, no dia

2 de maio vindouro, às 4 horas da

tarde, afim de proceder-se à referi-

da eleição; sendo permitido aos

Eleitores, que não puderem comparecer, remeter o Provedor suas

listas fechadas e assinadas.

De ordem do citado tenente cu-

rdião Henrique Monteiro de Abreu,

superintendente municipal, faço pu-

blico aos senhores possuidores de

carros de 2 e 4 rodas, que se ocupam

no serviço da praça, em aluguel, que

devem vir a esta repartição, até o dia

30 do mês corrente, pagar o devido

imposto e acertar a numeração de

seus carros, sob pena de serem sub-

carregados com a multa na forma das

posturas.

Secretaria da superintendência, 15 de abril de 1896. —O secretario, Claudio Campos.

A comissão de alistamento eleitoral da 5ª sessão desta cidade reuniu-se no edifício da Escol. de Artes e Ofícios, Marreiros, dando偏好 ao principa-

do trabalho da qualificação de eleitores, convida aos cidadãos que

sofram as condições exigidas pela lei n.º 35 de 36 de Janeiro de

1892, 35 de Janeiro de 1896.

As sessões das 4ª comissões de

alistamento eleitoral na cidade de

Florianópolis, em 21 de abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 22 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 23 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 24 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 25 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 26 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 27 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 28 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 29 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 30 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª comissão de

alistamento eleitoral, no dia 31 de

abril de 1896.

O presidente, João Antônio de S. Araújo. —O secretario, Antônio Ferreira Braga. —O corretor, Tomás Cardoso. —Doutor Henrique de Campos e

Alvarenga. —Pedro Bozzo.

Sala das sessões da 4ª com

